



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 646/2018

“Altera a redação dos artigos 1º, “caput” e parágrafo único e 3º, “caput”, da Lei Municipal nº 642/2018 e dá outras providências.”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º, “caput” e parágrafo único, bem como o artigo 3º, “caput”, ambos da Lei Municipal nº 642/2018, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear, no todo ou em parte, o transporte rodoviário para estudantes regularmente matriculados em escolas Técnicas Estaduais - ETC, cursos profissionalizantes, preparatórios para vestibular e curso superior em escola pública ou privada, para as cidades da região.

Parágrafo único - O estudante deverá requerer junto à Secretaria de Administração do Município o auxílio de transporte, apresentando comprovante de matrícula em instituição de ensino ou escolas. Uma vez concedido, o aluno deverá apresentar bimestralmente atestado de frequência expedido pela instituição de ensino.

[...]

Art. 3º. O valor do reembolso referente ao auxílio transporte será calculado com base no custo da contratação de transporte por aluno.

Parágrafo único [...]

Art. 2º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 26 de abril de 2018.


ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Lei Municipal registrada nesta

Secretaria sob nº _____,

fls. 030, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.

Canitar, 26/04/18.